

PARECER N.º 140

Senhores Senadores: — A vossa comissão de instrução pública, analisando a proposta n.º 131-B, vinda da Câmara dos Deputados, entende que ela merece a aprovação do Senado, visto que, sem aumento sensível de despesa, permite a especialização no ensino da parte das ciências fisico-naturais que interessa à farmácia.

Senado, em 2 de Maio de 1912.

*Ladislau Piçarra.
Silva Barreto.
Sousa Júnior.*

N.º 131 - B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º, do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, física, mineralogia, geologia, hidrologia, botânica criptogá-

mica e zoologia farmacêutica do grupo a) e química histológica do grupo b) serão cursadas na Escola de Farmácia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 26 de Abril de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

*ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR*